



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 051/2021

Aprova o Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento do Palame, Porte I, do município Esplanada, sob gestão municipal, com opção de custeio I.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 285ª Reunião Ordinária do dia 30 de março de 2021 e considerando:

A Portaria GM/MS, nº 2048, de 05 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atenção às Urgências;

O Capítulo I, Art. 2º, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), (Origem: PRT MS/GM 4279/2010);

O Anexo III, Capítulo I, Art.3º, Inciso II, da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, (Origem: PRT MS/GM 1600/2011);

O Art. nº 889 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

A Resolução nº 002, de 15 de março de 2021, que aprova o Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento do Palame, do município de Esplanada, Porte I, com opção de custeio I, nos termos das Portarias de Consolidação nº 3 e 6/2017;

O Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24 h, onde o gestor assume o compromisso de funcionamento da UPA 24h de Palame, CNES: 9753842, do município Esplanada, com opção de custeio I, com a capacidade operacional de 02 médicos (01 diurno e 01 noturno) nas 24 horas.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento do Palame Porte I, do município Esplanada, sob gestão municipal, com opção de custeio I e com a capacidade operacional de 02 médicos (01 diurno e 01 noturno) nas 24 horas.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2021.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA